



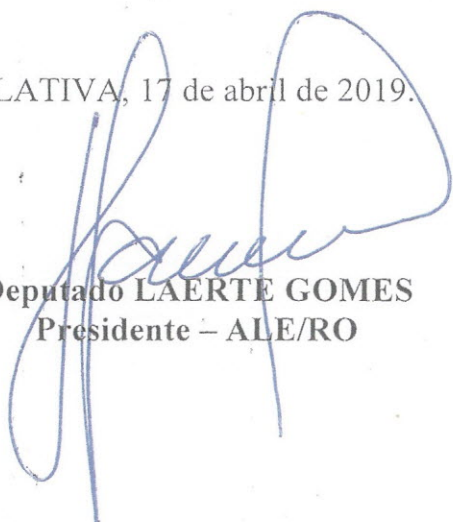
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 041/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 035/2019, que “Dispõe sobre o afastamento de empregados e servidores públicos para o exercício de mandato diretivo em Conselhos Profissionais sem prejuízo da remuneração”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI
Em 24 / 04 / 2019
Horas 10:15
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2019

Dispõe sobre o afastamento de empregados e servidores públicos para o exercício de mandato diretivo em Conselhos Profissionais sem prejuízo da remuneração.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica facultado ao servidor público eleito para a direção máxima de entidade de fiscalização das profissões regulamentadas o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, na forma que a lei estabelecer visando o pleno exercício da função para o qual foi eleito, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo único. Considera-se como servidor público para efeito de aplicação desta Lei, os empregados e funcionários dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Rondônia, contratados sob qualquer regime jurídico de trabalho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

